

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MS

Termo de Referência 19/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2025	925797-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MS	ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS	24/09/2025 17:29 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		407/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 407/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS), inscrito no CNPJ nº 24.630.212/0001-10, situado na Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, por meio do presente instrumento, propõe a abertura de inscrições para o processo de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em oferecer e divulgar descontos e benefícios em produtos e/ou serviços aos profissionais da enfermagem, servidores, colaboradores e estagiários da entidade, com o objetivo de instituir o Programa "Clube de Vantagens e Benefícios".

1.2. O referido Programa tem como finalidade a formalização de parcerias com empresas privadas de diferentes setores comerciais. O credenciamento será realizado de acordo com os termos, condições e exigências previstas neste instrumento, observadas as especificações detalhadas na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	O Programa "Clube de Vantagens e Benefícios" tem por finalidade estabelecer parcerias com empresas privadas de diversos setores comerciais, visando proporcionar descontos e/ou condições especiais na aquisição de produtos e serviços pelos Profissionais da enfermagem registrados e empregados/servidores que atuam no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS)	22918	parceria	1.000

1.3. O credenciamento não implicará em qualquer tipo de transferência de recursos financeiros ou de outra natureza entre o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS) e as empresas parceiras.

1.4. Diante da inexistência de custos para o Coren/MS, o Programa será disponibilizado, de forma irrestrita, a todos os profissionais da enfermagem e servidores que integram a Autarquia em âmbito nacional, sem limitação quanto ao número de beneficiários.

1.5. A adesão ao Programa "Clube de Vantagens e Benefícios" será válida por período indeterminado, podendo ser interrompida a qualquer momento por solicitação de qualquer uma das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. A parceria abrange todo o território nacional, permitindo que todos os usuários do Coren/MS possam usufruir dos benefícios oferecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Programa de Benefícios e Vantagens Governamentais é uma iniciativa destinada a oferecer uma gama de vantagens exclusivas para os servidores públicos, profissionais da área e cidadãos envolvidos com a administração pública. Essas vantagens podem incluir descontos em serviços e produtos, bem como ações de engajamento direcionadas.

2.2. Nesse contexto, a introdução de clubes de benefícios na administração pública pode ser fundamentada com base nos princípios da qualidade de vida no ambiente de trabalho, os quais visam garantir condições que promovam o bem-estar físico, mental e emocional dos servidores, além de contribuir para a eficiência e produtividade organizacional.

2.3. Primeiramente, é importante destacar que a Constituição Federal e a legislação trabalhista estabelecem a valorização do ser humano no trabalho como um princípio fundamental da administração pública. Nesse sentido, a implementação de clubes de benefícios pode ser vista como uma medida concreta para valorizar e reconhecer o esforço e dedicação dos profissionais da enfermagem e servidores, proporcionando-lhes acesso a vantagens e benefícios que contribuam para sua qualidade de vida.

2.4. Além disso, a melhoria das condições de trabalho é outro princípio relevante que respalda a adoção de clubes de benefícios. Oferecer aos servidores acesso a descontos em serviços, atividades de lazer e cultura, planos de saúde, entre outros benefícios, pode impactar positivamente sua percepção sobre o ambiente de trabalho, reduzindo o estresse e promovendo um clima organizacional mais saudável.

2.5. No que tange à saúde e segurança do trabalho, os clubes de benefícios podem ser uma ferramenta para incentivar práticas de bem estar e prevenção de doenças, como programas de atividade física, descontos em academias ou convênios com profissionais de saúde. Isso contribui não apenas para a saúde dos profissionais/servidores, mas também para a redução do absenteísmo e aumento da produtividade.

2.6. Por fim, a promoção do equilíbrio entre vida pessoal e profissional também é um aspecto relevante no contexto da qualidade de vida no trabalho. Ao oferecer benefícios que permitam aos servidores desfrutar de momentos de lazer e convívio social, os clubes de benefícios contribuem para que eles possam conciliar suas responsabilidades profissionais com suas atividades pessoais e familiares, favorecendo assim um maior engajamento e comprometimento com suas funções.

2.7. Diante disso, visando operacionalizar as ações do Programa de Qualidade de Vida do Coren/MS e promover a melhoria contínua da saúde física e mental dos profissionais da enfermagem e servidores do órgão, propõe-se a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e psicologicamente seguro, resultando nos seguintes benefícios:

- promoção do bem-estar no trabalho;
- conduta ética embasada em critérios isonômicos e morais;
- humanização do ambiente funcional;
- sustentabilidade dos projetos e ações constantes;
- equidade de condições e organização do trabalho, de oportunidades e nas relações sócio- profissionais;
- promoção do respeito e da cooperação entre aqueles que compõem a força de trabalho da Autarquia;
- desenvolvimento, reconhecimento e valorização dos profissionais da enfermagem e corpo funcional do Coren/MS ; e
- eficiência e transparência na gestão política, administrativa e financeira

2.8. Dessa forma, a implementação de clubes de benefícios na administração pública, embasada nos princípios da qualidade de vida no trabalho, não apenas atende às necessidades e expectativas dos servidores, mas também fortalece a imagem institucional, promove um ambiente de trabalho mais saudável e contribui para a eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.9. O credenciamento é um procedimento por meio do qual a Administração Pública convoca uma pluralidade de interessados para a prestação de serviço ou fornecimento de bens, desde que, preenchidos os requisitos necessários e as motivadas exigências públicas constantes no edital.

2.9.9.1. A Administração Pública Coren/MS com o Chamamento Público tem o intuito de implantar o Programa de Benefício e Vantagens para seus profissionais devidamente registrados e servidores com empresas/instituições de diversas áreas que manifeste interesse para este fim e estejam de acordo com o Edital; o Credenciamento tem fundamento legal no inc. IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

2.9.9.2. Conforme a legislação acima o objeto deste instrumento enquadra-se perfeitamente neste caso, haja vista que não há se quer a competitividade e tão pouco em relação a dispêndio financeiro por parte da Autarquia.

2.10. No caso em tela, a Administração não limita a interpretação da inviabilidade de competição à existência de fornecedor exclusivo, mas o alcance dos interessados que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Lei nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, expressa o credenciamento de forma clara:

Art. 6º, inciso XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público no qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento.

E para o caso desta contratação:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.11. O ACORDO DE ADESÃO é o instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da Administração Pública Federal.

2.12. TERMO DE CREDENCIAMENTO é o documento que formaliza a relação entre a administração pública e um prestador de serviços ou fornecedor, após este último ter preenchido os requisitos necessários num processo de seleção, estabelecendo as condições e obrigações para a futura execução de um serviço ou fornecimento de bens, sendo regulamentado e previsto pelo Decreto nº 11.878/2024:

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

2.13. DAS DEFINIÇÕES PRIMORDIAIS

1. Usuários: a) profissionais da enfermagem - Profissionais devidamente registrados (inscritos) no Conselho portador da carteira de identificação profissional (Coren/MS); b) servidores: empregados públicos, colaboradores e estagiários que possui vínculo ativo em qualquer unidade do Coren/MS comprovado por intermédio de identificação funcional, CTPS, holerite ou declaração oficial do Departamento de Recursos Humanos da autarquia ou outro instrumento hábil.
2. Empresas Parceiras: Empresas que firmarem parceria com o Coren/MS para a oferta de produtos e/ou serviços com condições diferenciadas e vantagens exclusivas de preço aos usuários vinculados ao Coren/MS.
3. Portal (desejável): Plataforma eletrônica que servirá como canal oficial de comunicação do "Clube de Benefícios", contendo informações detalhadas sobre os termos e condições dos benefícios oferecidos, lista de empresas parceiras, procedimentos para adesão e desligamento, além de outras atualizações e comunicados relevantes sobre o Programa.
4. Benefícios e Vantagens: Incluem promoções, descontos, condições especiais, convites, ofertas, produtos, serviços, auxílios, privilégios, ou qualquer tipo de vantagem ou direito ao qual os usuários do Coren/MS tenham acesso, conforme as regras específicas de utilização, limites e responsabilidades estabelecidas por cada parceiro. Todas as informações relacionadas estarão disponíveis no Portal, conforme disposto neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O Programa tem por finalidade estabelecer parcerias com empresas privadas de diversos setores comerciais, visando proporcionar descontos e/ou condições especiais na aquisição de produtos e serviços pelos Profissionais da enfermagem e empregados/servidores que atuam no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS).

3.2. A iniciativa busca abranger uma ampla variedade de empresas, localidades, produtos e serviços, com o intuito de satisfazer as necessidades dos profissionais e servidores do Coren/MS, tanto na economia obtida em compras de bens de consumo quanto nas opções de serviços mais acessíveis em diversos segmentos, sem discriminação de cargo, função, remuneração ou outras características específicas. Os serviços serão disponibilizados por meio de uma Plataforma Digital, acessível aos profissionais de enfermagem e empregados/servidores do Coren/MS em qualquer dia e horário.

3.3. A título exemplificativo, estão listados abaixo alguns tipos de clubes de benefícios e vantagens:



3.4. Aos profissionais cadastrados no Conselho e empregados/servidores que atuam na autarquia poderão ser oferecidos:

- Descontos exclusivos em produtos ou serviços específicos para membros do clube.
- Sistema de acumulação de pontos que podem ser trocados por produtos, descontos ou experiências exclusivas.
- Cashback, que consiste na devolução de parte do valor gasto em compras, geralmente sob a forma de crédito para futuras aquisições.
- Acesso antecipado a promoções ou novos produtos, permitindo que os membros tenham acesso prioritário em relação aos demais clientes.
- Experiências exclusivas, como acesso a eventos, workshops, webinars ou outras atividades restritas aos membros do clube.
- Frete gratuito ou com desconto em compras realizadas pelos membros.
- Atendimento prioritário e personalizado para os membros do clube.
- Produtos ou serviços personalizados, adaptados conforme as preferências ou necessidades dos membros.
- Parcerias para oferecer benefícios adicionais, como descontos em restaurantes, cinemas, academias, entre outros.
- Conteúdos exclusivos e inéditos, como artigos, vídeos, newsletters, e-books ou cursos online exclusivos para os participantes do clube.
- Programas de recomendação, incentivando os membros a indicar novos clientes e oferecendo benefícios para ambas as partes.
- Comunidade virtual para interação entre os membros, compartilhamento de experiências e recebimento de recomendações.
- Testes e acesso prioritário a novos produtos ou serviços antes do lançamento oficial.

3.5. DA GARANTIA CONTRATUAL

3.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Termo de Referência

3.6. SIGILO

3.6.1. É obrigação das Empresas Parceiras guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Acordo de Cooperação (Acordo de Adesão, Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábeil).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderá ser adotado o Acordo de Adesão ou Termo de Credenciamento no processo de credenciamento de empresas parceiras, sem ônus para esta Autarquia, em substituição ao Contrato de Adesão ou Termo de Cooperação Técnica, considerando a natureza não onerosa do Programa "Clube de Vantagens e Benefícios". Em conformidade com as boas práticas de sustentabilidade, previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, recomenda-se que as empresas parceiras adotem práticas sustentáveis na gestão dos benefícios oferecidos aos servidores, colaboradores e estagiários do Coren/MS.

4.2. A sustentabilidade, integrada em seus pilares ambiental, social e econômico, será observada ao longo do processo de credenciamento, com foco em parcerias que promovam o desenvolvimento local e respeitem as metas de desenvolvimento sustentável, conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 12, que visa promover padrões de produção e consumo sustentáveis.

4.3. Ainda, as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio fundamental, serão seguidas, reforçando o incentivo à inovação e à sustentabilidade no processo de credenciamento. Dessa forma, o credenciamento de empresas parceiras no "Clube

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da Execução

1. O Programa será iniciado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do credenciamento das empresas parceiras no "Clube de Vantagens e Benefícios".

5.1.2. Descrição do Processo

1. As empresas interessadas deverão encaminhar a documentação necessária para adesão conforme estipulado no Edital.
2. O Coren/MS analisará a documentação e, caso aprovada, convocará a empresa para a assinatura do Acordo de Adesão (Termo de Cooperação /Credenciamento) via e-mail ou outro procedimento hábil. Após a assinatura, a empresa será cadastrada e divulgada nas plataformas cabíveis;
3. O acompanhamento e monitoramento do programa serão realizados por meio de relatórios trimestrais;
4. Empresas credenciadas poderão atualizar as condições e vantagens ofertadas, mediante autorização prévia do Coren/MS.

5.1.3. Cronograma

1. Fase inicial (0 a 30 dias): Publicação do Edital de chamamento público para manifestação de interessados ;
2. Fase operacional (contínuo): Credenciamento de empresas e publicação das ofertas;
3. Fase contínua (mensalmente): Monitoramento e manutenção do programa.

5.1.4. Etapas

1. Etapa 1: Análise da documentação de credenciamento (até 30 dias);
2. Etapa 2: Credenciamento de empresas e cadastramento de vantagens (30 a 60 dias);
3. Etapa 3: Disponibilização aos servidores e gestão contínua (a partir de 61 dias).

5.2. Local e Horário de Funcionamento

1. O Edital de Chamamento Público de Credenciamento ficará disponível na aba específica do portal oficial do Coren/MS acessível 24 horas por dia.

5.4. Rotinas a Serem Cumpridas

1. As principais atividades do programa incluem:
 - Recebimento e análise da documentação das empresas interessadas via e-mail: presidencia@corenms.gov.br;
 - Convocação das empresas aprovadas para assinatura do Acordo de Adesão, seguido do cadastro e divulgação na aba do Coren/MS;
 - Atualização periódica das ofertas cadastradas;
 - Emissão de relatórios trimestrais sobre adesão e benefícios;
 - Supervisão e atendimento às demandas dos usuários relacionadas ao programa.

5.5. Materiais e Infraestrutura

1. Não há necessidade de fornecimento de materiais ou equipamentos externos;
2. A implementação será realizada por meio da integração ao site do Coren/MS, utilizando os recursos já disponíveis;

3. A funcionalidade de cadastro e gerenciamento será incorporada à plataforma digital existente;
4. O suporte técnico será prestado pela equipe interna do DTIC do Coren/MS.

5.6. Informações para Dimensionamento da Proposta

1. Características do programa:
 - Público-alvo: Aproximadamente 35.000 profissionais e 54 servidores, incluindo empregados públicos ativos, aposentados, colaboradores e estagiários do Coren/MS;
 - Credenciamento inicial estimado: Mínimo de 10 empresas parceiras de setores diversos;
 - Atualizações periódicas: Trimestralmente ou conforme necessidade.

5.7. Especificação da Garantia do Serviço

1. Não se aplica, uma vez que o "Clube de Vantagens e Benefícios" é um programa contínuo de adesão de empresas, sem envolvimento de prestação de serviços diretos ou fornecimento de produtos que exijam garantia legal. O programa baseia-se na concessão de vantagens e benefícios aos profissionais da enfermagem e servidores do Coren/MS, seguindo as regras específicas de adesão e rescisão.

5.10. Procedimentos de Transição e Finalização do Credenciamento

1. Não se aplica, pois o credenciamento para o "Clube de Vantagens e Benefícios" ocorre de forma contínua, sem previsão de transição operacional ou finalização de contrato. O encerramento de parcerias ocorre individualmente, conforme regras estabelecidas.

5.11. Procedimento para Adesão das Empresas Parceiras

1. Para formalizar a adesão ao programa, a empresa interessada deve:
 - Encaminhar a documentação exigida (conforme estipulado no Edital) para o e-mail presidencia@corenms.gov.br;
 - Aguardar a análise e aprovação pelo Coren/MS;
 - Caso aprovada, a empresa será convocada para assinatura do instrumento cabível;
 - Após a assinatura, será realizada a inclusão da empresa no programa e sua divulgação na aba específica;
 - A empresa receberá confirmação oficial e orientações adicionais sobre os termos da parceria.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não se aplica, considerando que não haverá laços contratuais, mas sim Acordo de Adesão/Cooperação Técnica.

6.2. DAS PARCEIRAS E SUAS RESPONSABILIDADES

1. Cada empresa credenciada oferecerá descontos ou vantagens sobre seus produtos e/ou serviços. O benefício será definido pela
2. empresa parceira.
3. O Programa Clube de Vantagens e Benefícios possui vigência indeterminada, abrangendo todo o território nacional, garantindo que todos os usuários do Coren/MS possam usufruir das vantagens oferecidas. A adoção desse prazo indeterminado visa assegurar a continuidade e a flexibilidade do programa, permitindo a ampliação constante da rede de empresas parceiras e a manutenção dos benefícios sem a necessidade de renovações periódicas.
4. Da mesma forma, a vigência do Acordo de Adesão será por prazo indeterminado, permanecendo válido até que seja encerrado
5. por comum acordo entre as partes, denúncia ou rescisão, garantindo maior estabilidade e previsibilidade para as empresas
6. credenciadas e para os usuários do programa.

6.3. DA GESTORA DO PROGRAMA E SUAS RESPONSABILIDADES

1. Promover a divulgação do Programa na Sede, em Campo Grande/MS, e nas demais Unidades Jurisdicionadas do Coren/MS (Três Lagoas e Dourados) e demais Instituições na área da saúde (Hospitais, clínicas, universidades, casa de saúde, etc) em todo Estado.
2. Proceder à análise e seleção das Empresas candidatas ao Credenciamento.
3. Firmar as parcerias, individualmente, com as Empresas aptas a participarem do Programa.
4. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Programa.
5. Disponibilizar webservice para fins de confirmação quanto à aptidão dos profissionais aos descontos oferecidos pelas Empresas Parceiras.

6. Manter permanente articulação com as Empresas Parceiras e atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos profissionais.
7. Fazer verificações constantes junto às Empresas Parceiras para certificar o cumprimento das obrigações acordadas.
8. NOTIFICAR oficialmente as Empresas Parceiras que vierem a descumprir com suas obrigações.
9. Detectadas quaisquer irregularidades no ato da fiscalização, a Gestora do Programa poderá aplicar as sanções previstas nos autos.
10. A gestora não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas empresas parceiras.
11. A Gestora não responderá por prejuízos, causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas empresas parceiras.
12. A publicação resumida do instrumento firmado ou de seus aditamentos na imprensa oficial, ou no site oficial do Coren/MS, é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O usuário está ciente de que o Coren/MS não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados por meio do Portal, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva empresa parceira.
- 7.2. Eventual pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo usuário será realizado exclusivamente diretamente às empresas parceiras.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. São aquelas previstas no Edital de Chamamento e no Termo de Cooperação e/ou Acordo de Adesão.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. A seleção dos fornecedores se dará por intermédio do instrumento auxiliar denominado credenciamento, com fundamento legal, no inc. IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024. Os requisitos deverão estar enfatizados no Edital de Credenciamento de Chamamento Público.

9.2. DA INSCRIÇÃO E ADESÃO

1. Poderão ter acesso ao Clube de Benefícios profissionais da enfermagem devidamente inscritos no Coren/MS, servidores, colaboradores e estagiários que comprovem vínculo com o Coren/MS.
2. A comprovação prevista no presente item se dará de forma específica, no qual será determinado por cada parceira.
3. A utilização do Clube de Benefícios é gratuita para todos os usuários do Coren/MS.
4. No Portal encontrar-se-ão todas as informações e orientações pertinentes e necessárias para a utilização do Clube de Vantagens e Benefícios.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 0,00 (zero), sem custo.

10.1. O Programa não requer pesquisa de preço, mapa comparativo de preço ou tabelas referenciais de custos, pois não envolve compras, contratações ou qualquer despesa pública. As parcerias são feitas diretamente com empresas que oferecem descontos e vantagens aos servidores, colaboradores e estagiários do Coren/MS, sem impacto financeiro para a Autarquia. Como não há transferência de recursos ou aquisições, esses documentos não são necessários, uma vez que não há movimentação orçamentária ou necessidade de avaliação de preços.

10.2. O Programa do Clube de Vantagens e Benefícios, por meio do Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos de qualquer espécie entre o Coren/MS e a Empresa Parceira.

10.3. Contudo, destaca-se que a utilização dos descontos e/ou vantagens objeto do acordo é de exclusiva opção dos usuários, não existindo qualquer ônus ao Coren/MS por sua não utilização. Da mesma forma, questões atinentes à contratação, pagamento, e outras advindas do uso dos serviços deverão ser tratadas entre a empresa parceira e o Usuário, sem qualquer participação desta Autarquia.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A implementação do Programa "Clube de Vantagens e Benefícios" não envolve qualquer transferência de recursos financeiros ou geração de despesas para o Coren/MS. As parcerias firmadas no âmbito do Programa têm como objetivo oferecer descontos, promoções e condições especiais de aquisição de produtos e serviços por parte dos profissionais da enfermagem, servidores, colaboradores e estagiários, sem que isso implique em custos ou

obrigações financeiras para a Autarquia.

11.2. Dessa forma, não há necessidade de declaração de disponibilidade orçamentária, uma vez que o Programa não gera compromissos financeiros que demandem reserva ou execução de recursos do orçamento público. A natureza do "Clube de Vantagens e Benefícios" é de caráter voluntário e promocional, restrita ao relacionamento entre os usuários e as empresas parceiras, sendo estas as responsáveis pela concessão de benefícios diretamente aos usuários.

11.3. Além disso, não se faz necessária a autorização do ordenador de despesas, visto que não há previsão de desembolso ou impacto sobre o orçamento da Autarquia. O Programa não gera encargos financeiros para o Coren/MS, nem compromete qualquer parte do orçamento público vigente, afastando, portanto, a exigência de autorização específica do ordenador de despesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

- Estudo Técnico Preliminar

14. ANEXO II

- Modelo de Proposta de Desconto.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 24/09/2025 às 17:28:19.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos, conforme proposto e de acordo com os normativos legais:

LEANDRO AFONSO RABELO DIAS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/09/2025 às 17:29:14.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP925797_000020_2025.pdf (142.4 KB)
- Anexo II - ANEXO II DO TR MODELO DE PROPOSTA DE DESCONTO.docx (150.56 KB)